

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2016.

Prezados (as),

**Resposta à impugnação relativa á aceitação da habilitação de tecnólogo de Gestão Pública para o cargo de Técnico de Nível Superior - Administração:**

O edital do concurso público Edital/FMC nº 01/2016 está em consonância com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Os requisitos exigidos em edital de concurso público consistem em ato discricionário da administração, a quem incumbe analisar a conveniência, a oportunidade e sua necessidade quando da realização do certame.

Ao exigir qualificação específica para os cargos, o fim almejado é o atendimento ao princípio da eficiência administrativa, e conseqüentemente priorizar o interesse público. A titulação exigida está de acordo com o perfil profissional que a FMC necessita para o cargo TNS, especialidade administração e obedece à habilitação exigida na legislação municipal para o referido cargo.

De acordo com a Lei Municipal 9.011, de 01 de janeiro de 2005, art. 139, parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - O quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Cultura é o constante do Anexo IV desta Lei, compondo-se dos cargos públicos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Técnico Cultural de Nível Médio e Assistente Administrativo.

§ 2º - A habilitação, atribuições, jornada de trabalho e remuneração dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo são equivalentes às dos cargos públicos efetivos de Analista de Políticas Públicas, Técnico de Serviço Público e Assistente Administrativo, respectivamente, previstos na Lei nº 8.690/03 e seu regulamento, e a habilitação, atribuições, jornada de trabalho e remuneração do cargo público efetivo de Técnico Cultural de Nível Médio são as constantes do Anexo VI desta Lei.

A Lei Municipal nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, estabelece para o cargo de analista de políticas públicas a seguinte habilitação: Ensino Superior completo, em nível de bacharelado, nas áreas a serem definidas no regulamento desta Lei.

Desse modo, considerando a equivalência do cargo de Técnico de Nível Superior com o cargo de Analista de Políticas Públicas e a habilitação prevista em lei, a comprovação da habilitação prevista em edital deve ser mantida para o cargo de TNS, especialidade Administração, não sendo possível acatar o Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Ante o exposto, decido pelo não provimento da impugnação.

**Leônidas José de Oliveira**  
**Presidente da Fundação Municipal de Cultura**